

Sede do Ministério Público do Estado do Pará. **PRESENTES** – Dr. **PEDRO PEREIRA DA SILVA**, Procurador-Geral de Justiça, em exercício, Dra. **ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER**, Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício; os Conselheiros: Dr. **MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES**, Secretário do Conselho Superior, Dra. **LEILA MARIA MARQUES DE MORAES**, Dra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA**; e a Conselheira Suplente, Dra. **ANABELA BOUÇÃO VIANA**.

DELIBERAÇÕES – Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

O Presidente solicitou a inversão da ordem da pauta para apreciação do expediente nº 31996/2008, o que foi consentido por todos os Conselheiros.

1. Apreciação do expediente nº 31996/2008, da lavra do Promotor de Justiça **Sandro Ramos Chermont**, solicitando afastamento para freqüência em curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. O Egrégio Conselho Superior, no uso da atribuição prevista no art. 26, XI da LCE 057/2006 e observando o que dispõe a súmula nº 013/1997-CSMP, **AUTORIZOU**, à unanimidade, o afastamento do Promotor de Justiça SANDRO RAMOS CHERMONT pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar de 15.10.2008, sem prejuízo do subsídio, para freqüência em curso de Mestrado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.

2. Apreciação da Ata da Sessão Ordinária realizada em 13.08.2008. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **APROVOU** a referida ata sem retificações.

3. Apreciação de proposta de Resolução que regulamenta o afastamento dos Membros do Ministério Público do Estado do Pará para freqüência em curso ou seminário de aperfeiçoamento e estudo, no país ou no exterior. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** designar o dia **22.10.2008 às 10h** para apreciação da supramencionada proposta de Resolução em Sessão Ordinária.

4. Apreciação do expediente nº 31917/2008, da lavra do Promotor de Justiça **José Haroldo Carneiro Matos**, solicitando afastamento para freqüência em curso de Mestrado na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, **DECIDIU** sobrestar a apreciação do referido expediente até a aprovação da Resolução que regulamenta a matéria.

5. JULGAMENTO DE PROCESSOS:

5.1 - Apreciação do relatório e voto do Conselheiro **PEDRO PEREIRA DA SILVA** referente aos seguintes processos:

5.1.1. PROCESSO Nº 232/05-1ªPJDI. INTERESSADAS: KÁTIA SACRAMENTO E ADRIANA SANTOS FERREIRA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de suposta venda indevida de imóvel por idosa. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da composição no plano extrajudicial e pela inexistência de indício de conduta ilícita por parte da reclamada.

5.1.2. PROCESSO Nº 384/2005-PGJ. INTERESSADO: FÁBIO BRITO DE ALMEIDA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pelo Município de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** por não vislumbrar a ocorrência de ato de improbidade administrativa.

5.1.3. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 02/2007. INTERESSADA: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE MARABÁ. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar as causas da não apresentação de laudo toxicológico definitivo para instruir processo penal, reiteradamente requisitado ao Diretor do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" de Marabá. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de procedimento instaurado com vistas à apuração de conduta penal, determinando a remessa dos autos à Promotoria de

Justiça de origem para que o pedido de arquivamento seja feito perante o Juiz de Direito da Vara Penal da Comarca de Marabá, a teor do disposto no art. 28 do CPP.

5.1.4. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 122/2007-MP/PJ/DC/PP (PROCESSO Nº 352/2007-PGJ). INTERESSADO: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de irregularidades no Edital nº 001/2005-SEAD/PA, referente ao concurso público para nomeação em cargos de nível superior, de nível médio e de nível fundamental. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, **NÃO CONHECER DO PLEITO** considerando que a situação fática e jurídica objeto do procedimento seria de interesse predominantemente individual disponível, amparado, se fosse o caso, pela via judicial apropriada. Outrossim, foi feita a ressalva de que o Promotor de Justiça pode e deve, em situações análogas, promover o arquivamento no âmbito de sua Promotoria de Justiça, nos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, in verbis: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem, em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior."

5.1.5. PROCESSO Nº 019/2000. INTERESSADO: JOÃO FERREIRA MATOS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora por estabelecimento comercial denominado de "Bar Monteiro". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da perda do objeto.

Foram retirados de pauta pelo relator: Processo nº 019/00; Processo s/nº/2002-1ªPJ/MA/PC; Procedimento Extrajudicial nº 019/99-2ªPJ/MA/PC; Processo 008/99; Procedimento Extrajudicial nº 056/2003-MP/PJ/DC/PP (Processo nº 243/2003-PGJ).

5.2. Apreciação do relatório e voto do Conselheiro MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES referentes aos seguintes processos:

5.2.1. PROCESSO Nº 034/2004-MP/PJ/DC. INTERESSADA: COMISSÃO DOS BAIRROS DE BELÉM. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível cobrança abusiva de tarifa de passagens de ônibus na área metropolitana de Belém, referente ao ano de 2004. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** considerando a existência de prévia ação judicial que questiona a legalidade do reajuste de tarifa do transporte urbano de Belém no ano de 2004.

5.2.2. PROCESSO Nº 027/01-1ªPJ/MA/II. INTERESSADOS: MORADORES DA PASSAGEM SANTA INÊS. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por estabelecimento comercial denominado de "Lava-jato Castanheira". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** pela perda do objeto, considerando que o estabelecimento denunciado encerrou suas atividades.

5.2.3. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 028/2002-MP/PJ/DC/PP (PROCESSO Nº 537/2001-PGJ). INTERESSADO: DENÚNCIA ANÔNIMA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de que diversas pessoas estariam trabalhando para as Secretarias de Estado sem receber direitos trabalhistas. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da impossibilidade de comprovação do fato denunciado, tendo em vista a precariedade das informações acostadas à denúncia anônima.

5.2.4. PROCESSO Nº 044/2001-1ªPJ/MA/PC. INTERESSADA: CARMELITA ARANHA DA ROCHA. **ASSUNTO:**

Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cometimento de crime de poluição sonora e perturbação do sossego público por estabelecimento comercial denominado de "Amigos Bar". **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto do Conselheiro-Relator e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO**, considerando que o estabelecimento denunciado encerrou suas atividades.

5.3. Apreciação do relatório e voto da Conselheira LEILA MARIA MARQUES DE MORAES referente aos seguintes processos:

5.3.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 040/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de notícia veiculada em jornal dando conta de possível descaso da SEDUC em relação a ausência de professores em escolas estaduais localizadas no bairro do Tapanã. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** pela perda do objeto, tendo em vista a composição do problema pela SEDUC.

5.3.2. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 025/2004-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: DENÚNCIA ANÔNIMA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar denúncia de possível cobrança ilegal de valores por médico do Sistema Único de Saúde – SUS. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da impossibilidade de comprovação do fato denunciado, tendo em vista a precariedade das informações acostadas à denúncia anônima.

5.3.3. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 047/2005-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: ELIEL DE SOUZA BORGES. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado a partir de pedido de providências solicitando a retirada de feirantes que fixaram ponto comercial em frente a estabelecimento comercial denominado "Big Frango", o que veio a impedir o tráfego de veículos e pessoas no local. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou em parte o voto da Conselheira-Relatora e, à unanimidade, **DECIDIU NÃO CONHECER DO PLEITO** por se tratar de interesse manifestamente individual, em observância aos termos da Súmula nº 004/2003-CSMP, in verbis: "O promotor de Justiça pode promover o arquivamento, no âmbito de sua Promotoria, de notícias manifestamente infundadas, banais, insignificantes ou que não visem em tese, à propositura da Ação Civil Pública, que lhe forem apresentadas diretamente, dando ciência ao interessado, facultando a este solicitar a reconsideração ou a revisão pelo Conselho Superior".

5.3.4. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 169/2006-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADA: VERA LÚCIA DE SOUZA MEIRA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível contratação irregular de servidor sem concurso público pela Companhia de Transportes do Município de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da existência de prévio procedimento com o mesmo objeto.

5.4. Apreciação do relatório e voto da Conselheira MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA referente aos seguintes processos:

5.4.1. PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL Nº 035/2004-MP/PJ/DC/PP. INTERESSADO: CENTRO COMUNITÁRIO DA NOVA MARAMBAIA. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar possível irregularidade na existência legal da Associação dos Usuários de Transportes de Belém. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora e **DECIDIU**, à unanimidade, pela **HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO** diante da inconsistência das alegações do reclamante.

5.4.2. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR Nº 01/2007-1ªPJ.CÍV.MARABÁ. INTERESSADA: A SOCIEDADE. **ASSUNTO:** Procedimento extrajudicial instaurado para apurar a ocorrência de possível violação ao disposto no § 1º do art. 37 da CF, com relação à propaganda institucional da Prefeitura Municipal de Marabá. **DECISÃO:** O Egrégio Conselho Superior acompanhou o voto da Conselheira-Relatora